CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Número da solicitação : MR002119/2020

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO,cnpj n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado por seu Secretário Geral, Sr. WAGNER SANCHEZ e por sua Diretora, Sra. ELZA AGUIAR

e

SIND DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA,CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES "A" E "B", TRABALHADORES E EMPREGADOS EM DESPACHANTES E SEUS ANEXOS E AFINS DO MUNICIPÍO DE SÂO PAULO,cnpj n. 04.144.351/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALDIR JOSE LIMA

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no períodode **01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021**e a data-base da categoria em **01º de novembro.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de Trabalho abrangerá acategoria trabalhadores e empregados em Despachantes com abrangência territorial no **município deSão Paulo/SP.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL2019 à 2020

Despachante empregado ----------	R$	2.253,23
Gerente de escritório ---------- ----------		1.635,30
Auxiliar de escritório ----------		1.247,82
Office-boy; faxineiro e demais empregados ----------		1.226,53
Digitador ----------		1.471,68
Auxiliar em associação ----------		1.467,04

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de novembro de 2019, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01.11.2018, serão corrigidos na data base em **4,0%** (quatro por cento)a titulo de correção salarial, conforme índice de variação do IBGE/INPC.

Obs. O índice do INPC/IBGE para data-base 1° de novembro é de 3,27% e não de 4%. A aplicação de 4% representaria um aumento real de 0,73%.

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2018 e 31 outubro de 2019, poderão ser compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

CLÁUSULA QUINTA -PAGAMENTO SALARIAL - ADIANTAMENTO SALARIAL - FORMAS E PRAZOS

Salvo expressa manifestação em contrário por parte do empregado, o Empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês de,no mínimo, **40%** (Quarenta por cento) do salário nominal no mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil, imediatamente anterior, se este coincidir com sábado, domingo ou feriado.

O pagamento do salário deverá ser feito **até o quinto dia útil de cada mês**, subsequente ao vencimento. Em caso de inadimplência, a Empresa infratora pagará ao empregado **multa de 1/60** (um sessenta avos) do valor nominal do seu salário,por dia de atraso, salvo os motivos de força maior comprovados, com a limitação do Artigo 412 do Código Civil.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for efetuado através de cheque ou depósito bancário, a empresa obriga-se a conceder ao empregado o tempo necessário para sacar tais valores e que não sejam coincidentes com os intervalos de repouso e refeição.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS-EXTRA

As horas extras extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais aplicáveis sobre o salário da hora normal:

a) 50% (Cinquenta por cento) para as duas primeiras horas;

b) 80% (oitenta por cento) para os excedentes de 2(duas) horas diárias, nos permitidos no artigo 61° da CLT.

c) 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos e feriados

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2(duas) horas, nos termos do art.61 da CLT, os empregadores deverão fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

Fica assegurada a concessão de um abono aposentadoria da seguinte forma:

-Aos empregados com 5(cinco) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago

abono equivalente ao seu último salário nominal.

-Aos empregados com 10(dez) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a dois salários nominais.

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nas cidades com população **acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes**, a empresa concederá ao empregado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, um valor de **R$ 20,00** (vinte reais), em dinheiro ou em tíquetes, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos, os quais não possuirão natureza salarial e terão efeito no período de validade desta norma coletiva caso a Medida Provisória nº 905 de 12.11.2019 seja convertida em lei. Não havendo conversão, fica vedado o pagamento ou a antecipação em dinheiro.

Nas cidades **abaixo de 200.000 (duzentos mil) habitantes**, as empresas concederão aos empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, uma cesta básica mensal no valor de**R$ 115,00** (cento e quinze), no quinto dia útil, juntamente com o pagamento do empregado.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTES

Fica facultado as empresas o **pagamento em dinheiro** do vale transportes, sem que este valor seja considerado salário e sofra qualquer incidência de INSS e FGTS, conforme previsão legal, artigo 458, § 2º, inciso III, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores subsidiarão o convênio médico no valor de **até R$ 96,00** (Noventa e seis Reais), para cada empregado. A assistência médica será subsidiada para todas as cidades, ficando vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.

Parágrafo 1°) O Sindicato dos empregados é o responsável pela contratação da operadora do convênio médico. As empresas que já concedem o convênio médico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as condições por elas praticadas sejam equivalentes aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao empregado, sendo que na hipótese da contratação pelo empregador, este fica obrigado a apresentar ao Sindicato dos Empregados, o contrato de prestação de serviços do convênio médico com empresa idônea;

Parágrafo 2º) Em caso do fornecimento do convênio médico pelo Sindicato dos Empregados a responsabilidade de informar, fiscalizar a cobrança da cobertura do convênio será do Sindicato dos Empregados. O empregador será responsável pela informação do numero de empregados pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho do empregado não poderá ser exigido à cobrança dos boletos em atraso do empregador;

Parágrafo 3°) O empregador poderá subsidiar até o valor de R$ 96,00 (Noventa e seis reais) mensais no caso do empregado já possuir convênio médico.

Parágrafo 4º) O reajuste será aplicado ao longo de doze meses, respeitando a data de aniversário do contrato com o convênio Médico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos Empregados é o responsável pela contratação da operadora do seguro de vida que será opcional pelos empregadores e empregado com o valor de até R$ 13,00 (Treze Reais) mensais para cada empregado.

As empresas poderão renovar o seguro de vida de seus empregados, sendo que este seguro de vida compreenderá o valor mínimo de:

- morte qualquer causa: R$ 10.000,00 (deis mil reais) ;

- invalidez total ou parcial por acidente: R$ 10.000,00 (deis mil reais) ;

- antecipação especial por doença : R$ 10.000,00 (deis mil reais);

- auxilio funeral por morte do titular: R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais). Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunicar a empresa seguradora para que a mesma tome as devidas providencias. Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora;

Parágrafo 1º) No caso do fornecimento do seguro de vida pelo Sindicato dos empregados a responsabilidade de formalizar o contrato e fiscalizar a cobrança mensalmente será deste junto a Corretora e a empresa seguradora da qual informará sobre os pagamentos;

Parágrafo 2º) O empregador será responsável pela informação do número de empregados, e pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho não poderá ser exigido à cobrança dos boletos em atraso;

Parágrafo 3º) Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE REMÉDIOS

O Empregador fornecerá ao empregado adiantamento para compra de remédios ou medicamentos, mediante apresentação de receita médica, estendendo esse direito a todos os dependentes legais, com desconto em folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -CARTA DE REFERÊNCIA

O Empregador, na demissão sem justa causa, poderá, se solicitado por escrito,fornecer ao empregado, carta de referência, na ocasião da Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Fica o emprego assegurado ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório, desde o alistamento prévio (em data anterior a data de dispensa) **até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso**, salvo a hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE SAÚDE

Ao Empregado afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta por (30) trinta dias prévio previsto na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art.188 do Decreto nº. 3.048/99 garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 ANOS OU MAIS	02 ANOS
10 ANOS OU MAIS	01 ANO
05 ANOS OU MAIS	06 MESES

Parágrafo 1º.: Para concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art.130 do Decreto 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do beneficio. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º.: A concessão prevista nesta cláusula, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantida a todo Empregado após o retorno das férias uma estabilidade **de 30 (trinta) dias corridos**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de (44) quarenta e quatro horas.

Parágrafo 1º :Fica mantida a seguinte condição de trabalho no que se refere a horários de entrada ao serviço:

a) Poderão os empregados eventualmente (até 2 vezes no mês) entrarem com atraso de até 15 (Quinze) minutos, sem sofrer qualquer tipo de prejuízo em seus salários.

b) Sendo o atraso superior a 15 (Quinze) minutos, ficará reservado à empresa o direito de analisar a situação quanto ao ingresso ou não do empregado ao serviço, aplicando-lhe os dispositivos estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS";

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413, da CLT;

e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

g) a ausência de acordo individual ou plúrimo; o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas *"a"*, *"b"* e *"e"* desta cláusula, implicarão na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea *"g"* obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica garantida a manutenção do horário do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o Primeiro Grau, Segundo Grau, Superior ou Curso Profissionalizante desde que notifique a Empresa, até (10) Deis dias antes da efetivação da matrícula.

Parágrafo 1º - Esta garantia se estenderá até a etapa final do curso, devendo o empregado apresentar declaração de frequência, fornecida pela Entidade de ensino, a cada semestre.

Parágrafo 2º - Será abonada a falta do empregado estudante desde que os Exames coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comunicar ao Empregador com antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO

A Empregada, mãe biológica, que estiver amamentando terá sua jornada diária de trabalho reduzida em (2) duas horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe, ainda, com a liberdade de optar pelo descanso contínuo, correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme artigo 396,parágrafo único, da CLT.

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º,inciso IV, do artigo 389, da CLT,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AGUA POTAVEL

O Empregador se obriga a manter no local de trabalho água potável, para consumo de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo, desde que exigido o seu uso pelo Empregador, sendo de responsabilidade do empregado a sua higienização, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferenciados dos utilizados na vestimenta de uso comum.

Parágrafo 1º É lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresa parceira, bem como de outros itens de identificação relacionados a atividade desempenhada.

Parágrafo 2º Em caso de mau uso ou extravio, a concessão do uniforme perde a natureza de gratuidade na concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Para efeito de justificação, abono de faltas e atraso, a Empresa aceitará o atestado médico e/ou odontológico das entidades públicas de saúde , ou alternativamente, de eventual convênio médico do qual o empregado faça parte. A apresentação do atestado ao empregador deverá ser feita imediatamente após a sua concessão mediante foto por meio de WhatsApp ou e-mail e o original entregue quando do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As lutas e conquistas sindicais beneficiam a todos associados. O procedimento de negociação para que a categoria seja bem representada é oneroso e, para atingir esse escopo, o custeio do sistema necessita do amparo daqueles que se beneficiam, toda a categoria.

Assim, as contribuições representam uma forma de todos os integrantes da categoria econômica, filiados ou não, fazerem face aos gastos com assessorias econômicas / jurídicas, políticas de comunicação, campanhas salariais na data-base da categoria e noutras épocas, negociações coletivas, dissídios coletivos de trabalho, além de outras despesas para bancar a luta em defesa dos seus interesses, sob grave risco à tutela dos direitos sociais, conforme nota técnica nº 46 do CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, do Ministério Público do Trabalho), abaixo reproduzida :

" A supressão abrupta da contribuição sindical, principal fonte de custeio de muitos sindicatos, implica em grave risco à tutela dos direitos sociais dos trabalhadores em decorrência do enfraquecimento da ação sindical, em especial porque é o sindicato que representa e negocia em nome de todo o grupo profissional, incluindo os trabalhadores não associados ".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Os trabalhadores em geral são beneficiados com todas as conquistas obtidas nas negociações coletivas, nos dissídios coletivos, nas ações coletivas e na luta diária sindical, razão pela qual faz-se necessário colaboração financeira para atingir este escopo.

Assim, compete ao empregado expressar sua concordância ao desconto salarial, na forma da lei, e ao empregador descontar, mensalmente, do empregado a contribuição assistencial mensal aprovada em assembleia regularmente convocada, correspondente a **2% (dois por cento) do salário bruto do empregado**, observado o disposto nos artigos 545 e 611-B, XXVI, da CLT, com redação da Lei 13. 467/2017.

Parágrafo 1º) A Contribuição será **dividida em (12) doze parcelas iguais**, de (2%) dois por cento, incidindo respectivamente sobre os salários, devendo ser recolhida até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º)O recolhimento deverá ser efetuado em agência bancária, por impresso próprio que será fornecido ao empregador pela Entidade Profissional.

Parágrafo 3º) Por ocasião dos descontos, as empresas remeterão ao Sindicato laboral por meio do correio eletrônico ou postal,relação contendo nome, função, salário e valor descontado dos seus empregados.

Parágrafo 4º) O recolhimento efetuado fora do prazo pelo Empregador ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês, ônus de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo 5º) Não serão admitidos documentos plúrimos ou abaixo-assinados, nem qualquer incentivo ou manifestação das empresas sobre eventual oposição dos trabalhadores ao referido desconto, configurando-se, nestes casos, condutas antissindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembleia Geral realizada em data de 23.11.2019 deliberou-se, por unanimidade que os autônomos integrantes da categoria poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo, contribuição assistencial no valor de R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), e as empresas no valor de R$ 243,15 (Duzentos e quarenta e trêis reais e quinze centavos).

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser feito no mês de outubro , em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo2º) O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

Parágrafo 3º) As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em Outubro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Os empresários em geral são beneficiados com todas as conquistas obtidas na luta diária sindical, razão pela qual faz-se necessário colaboração financeira para atingir este escopo.

Os integrantes da categoria econômica poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, ano de 2020, contribuição confederativa no valor **de R$ 120,50** (cento e vinte reais e cinquenta centavos), cuja base legal está amparada no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 30.05.2020**, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo 2º) Do valor recolhido nos termos desta cláusula, 15% (quinze por cento) será atribuído à Federação do Comércio do estado de São Paulo e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo 3º) O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da **multa de 2%** (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de **juros de mora de 1%** (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º) As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em Outubro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO EXTRAVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

No caso do empregador não receber a guia para pagamento das contribuições devidas é de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores disponibilizar a emissão da 2ª via da guia no site ou envia-la por e-mail.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - ACT

As empresas e o Sindicato dos Empregados encaminharão cópia de eventuais acordos coletivos celebrados,para ciência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Fica estipulada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente nas respectivas funções por empregado e por infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor ao empregado prejudicado, respeitado o limite previsto no artigo 412 do Código civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ÍNDICE CORREÇÃO SALARIAL PARA PRÓXIMA CCT

A partir da data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2019 será aplicado, automaticamente, somente aos salários e ao ticket refeição o percentual de reajuste igual à integralidade da variação de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, do Índice Inflacionário apurado pelo INPC / IBGE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA FORMULÁRIOS

O Empregador, desde que solicitado, fornecerá ao seu empregado os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefício previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPÇÕES

Eventuais interrupções do trabalho ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não poderão ser descontadas nem trabalhadas como compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O Empregador abonará 5 (cinco) dias alternados de ausência do empregado dentro do período de 12 (doze) meses em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de horário para o comparecimento ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

Considerando o princípio do negociado sobre o legislado e não encontrando óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser negociadas, previstas no artigo 611-B, da CLT, fica estabelecida a obrigatoriedade da assistência à rescisão contratual para aqueles **empregados que tenham mais de 1 ano de casa**. A redação atribuída ao art. 611-A da CLT determina a prevalência das normas coletivas (acordos e convenções). O objetivo é priorizar o interesse coletivo.

Para maior segurança jurídica,o ato de assistência na rescisão contratual, a partir da data da assinatura desta CCT,deverá ser realizado na sede do Sindicato laboral, no prazo máximo de 10 (dez) dias,contados a partir do último dia trabalhado ou da notificação da dispensa imotivada sem cumprimento do prazo do aviso prévio trabalhado, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador; do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado, atendendo aos itens seguintes:

a) A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato definidos pelo Sindicado laboral.

b) Necessária a apresentação dos seguintes documentos:

-TRCT Termo de rescisão do contrato de trabalho - 5 vias

-Termo de homologação da rescisão do contrato de trabalho -5 vias

-Comunicado de dispensa (CD) e Requerimento do seguro-desemprego

-CTPS(carteira de trabalho) com a anotações atualizadas

-Comprovante do aviso prévio quando for o caso ou pedido de demissão-3 vias

-Extrato FGTS da conta vinculada do empregado -3 vias

-Chave de identificação do FGTS – 3 vias

-Guia de recolhimento rescisório do FGTS

-Atestado de saúde ocupacional-3 vias

- Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual-3vias

-Prova bancária da quitação-3 vias

-Carta de proposto

-PPP Perfil profissional previdenciário

- Carta de referencia

c) A cada homologação feita pelo Sindicato profissional será informado o Sindicado patronal, no prazo de até 15 (quinze) dias, com o intuito de que ambas as entidades busquem meios de controlar o nº de demissões do setor, visando, conjuntamente, a adoção de medidas para manter as estabilidade e o nível de emprego na categoria.

d) Cada homologação terá custo de **R$ 70,00 (setentas reais),** a cargo do empregador,cobrado pelo Sindicato laboral que deverá repassar **R$ 30,00 (trinta reais)** ao Sindicato patronal, **ressalvados os casos dos representados que estiverem em dia com suas contribuições, que ficarão isentos do pagamento da parte que cabe ao Sindicato patronal.**

e) O Sindicato patronal deverá ser consultado pelo Sindicato profissional que informará, via e-mail,da situação financeira.

f)Vedada a realização das homologações em comissão de conciliação ou mediação e arbitragem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O ato de firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas entre empregadores e empregados é facultativo, *ex vi* do artigo 507 da CLT. Quando, para maior segurança jurídica, houver interesse na assistência sindical, esta operação será feita conforme parágrafo 2º.

Parágrafo 1º : O termo foi criado sob a ótica dos princípios da transparência e lealdade contratual, necessitando que no mesmo seja especificado a natureza de cada parcela paga ao trabalhador que nele constar, bem como indicado o seu valor e discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas especificadas.

Parágrafo 2º : Para tal mister , o empregador deverá contatar o Sindicato Patronal que fará o agendamento junto ao Sindicato dos Empregados.

Parágrafo 3º: O valor desta assistência será de **R$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), cabendo 50% para o Sindicato dos Empregados e 50% para o Sindicato Patronal.

Parágrafo 4º : Quando do deferimento do agendamento junto ao Sindicato dos Empregados, o empregador deverá depositar a parte que cabe ao Sindicato Patronal em conta corrente bancária que lhe será fornecida. A parte que cabe ao Sindicato dos Empregados deverá ser paga,no ato, em dinheiro.

Parágrafo 5º : Os empregadores, sócios, do Sindicato dos Despachantes serão isentados do valor estipulado para o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LEGALIDADE DAS ENTIDADES

Fica garantida à entidade sindical signatária,apromoção perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral de ações plúrimas em nome dos empregados e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO

As partes conveniadas deverão divulgar os termos da presente convenção coletiva aos seus representados.

SÃO PAULO, 24 DE JANEIRO DE 2020.

WAGNER SANCHEZ
Secretário Geral
SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO

ELZA AGUIAR
Diretora
SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO

VALDIR JOSÉ LIMA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES,DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES "A" E "B", TRABALHADORES E EMPREGADOS EM DESPACHANTES E SEUS ANEXOS E AFINS DO MUNICIPÍO DE SÂO PAULO